

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2026, ÀS 10H00 (“Assembleia”)**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 de maio de 2026, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 (“CRI” e Emissora” ou “Securitizadora”, respectivamente), coordenada pela Securitizadora.

**2. PRESENÇA:** Presentes os representantes: **(i)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Titulares dos CRI Presentes”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

**3. MESA:** Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto**.

**4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI em Circulação detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos da Cláusula 13.4.5 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados*”, celebrado em 12 de dezembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

- (i) A renúncia ao cumprimento dos critérios de elegibilidade para fins da aquisição dos Títulos Adicionais (CCB nº 6200-210-2026-0001 e CCB nº 6200-210-2026-0002), no âmbito da composição de lastro para os CRI, correspondentes ao (i) *"Percentual de exposição, a ser verificado previamente à aquisição, em caráter pro forma, em relação à totalidade da carteira lastro dos CRI por região do Brasil, sendo que apenas são permitidos Imóveis Garantia localizados em cidades com pelo menos de 80.000 (oitenta mil) habitantes."*, previsto no Item 2, do Anexo X do Termo de Securitização; (ii) *"Imóvel Garantia não pode ter pendências que possam (a) impactar à constituição ou excussão da garantia ou (b) a sua propriedade pelos Devedores, tais como, pendências condominiais ou atreladas ao IPTU, sendo que, caso sejam apurados débitos em aberto relacionados à garantia, os mesmos serão endereçados na CCB Filha e devidamente regularizados"*, previsto no Item 5, alínea (a) do Anexo X do Termo de Securitização; e (iii) *"Relação entre (a) o Valor Bruto da Linha de Crédito de uma CCB Global e (b) o valor de venda forçada do respectivo Imóvel Garantia ("LTV") para cada CCB Global, conforme Laudo de Avaliação, deve observar os percentuais abaixo conforme tipo/perfil do Imóvel Garantia."*, previsto no Item 4 do Anexo X do Termo de Securitização. ("Renúncia aos Critérios de Elegibilidade"). Sendo certo que, para as próximas aquisições deverão ser observado os Critérios de Elegibilidade;

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI Presentes deliberaram:

- (i) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a Renúncia aos Critérios de Elegibilidade.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito relacionados à aquisição de Títulos Adicionais, dispensando-se o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, o que implica na aquisição de títulos que eventualmente impróprios aos critérios estabelecidos. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI Presentes, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

6.1. **DEFINIÇÕES:** Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

6.2. Por fim, os titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

---

**Henrique Luís Alexandre Neto**

*Presidente*

---

**Henrique Sangenetto Pinto**

*Secretário*



*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora realizada em 07 de maio de 2026, às 10H00)*

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

*Emissora*

---

Por: Henrique Luís Alexandre Neto  
Cargo: Diretor

---

Por: Henrique Sangenetto Pinto  
Cargo: Diretor

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

---

Por: Litza Flores Sester  
Cargo: Procuradora

---

Por: Andrey Atie Abdallah  
Cargo: Procurador